**FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – LEI N° 1.839/2011**

**EDITAL 03/2021**

**ANEXO Nº. 08 – REGULAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O proponente de projeto aprovado deve executar as ações observando o prazo de até dez (10) meses, a contar da data da liberação do recurso. Após a conclusão do projeto, este deverá em, até 30 dias, concluir e entregar a documentação necessária à prestação de contas, que deverá estar de acordo com as seguintes orientações:

1. **Das** **Modificações:**

Qualquer mudança a ser realizada no decorrer da execução do(s) projeto(s), sem que haja alteração no objeto, **deverá ser solicitada(s) com antecedência**, conforme o estipulado no **item 19 do Edital 03/2021** e seus subitens.

1. **Das Notas Fiscais:**
2. As notas fiscais **só serão válidas e aceitas** como parte da prestação de contas **se corresponderem ao período de execução das ações do projeto**.
3. Todas as notas deverão ser emitidas no nome do proponente do projeto.
4. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços deverão ser emitidas pelo CAC ou OCA.
5. As Notas de Prestação de Serviço **deverão ser emitidas, individualmente, em nome do beneficiário, para quaisquer que sejam os serviços prestados.**
6. Os itens constantes na prestação de contas deverão ser os mesmos ou compatíveis com os informados no orçamento do projeto aprovado.
7. **Das Proibições:**
8. Não será aceito nenhum tipo de recibo que não seja fiscal, exceto quando resultado de uma premiação constante no projeto.
9. É **expressamente proibido** o uso do nome da Fundação Garibaldi Brasil em qualquer tipo de comprovante.
10. Não serão aceitas prestações de contas parciais, exceto para participação em Editais da Fundação Garibaldi Brasil, caso o proponente esteja com seu projeto em seu período de execução.
11. **Das Penalidades** 
    1. **Lei 1.839/2011 – Lei do Sistema Municipal de Esporte e Lazer – Art. 55**

**Art. 55** A não apresentação da prestação de contas e de Relatórios Parciais e Final de Execução e Resultados dos projetos, nos prazos fixados nos Editais, implicará as seguintes sanções ao proponente e/ou executor, na ordem:

I – Advertência, em casos de irregularidades que não inviabilizem a continuidade do projeto;

II – Suspensão pelo período de 01 (um) ano, em casos de ilegalidades e/ou irregularidades que inviabilizem a continuidade do projeto.

**Parágrafo Único** – A aplicação das penalidades previstas no Inciso II deste Artigo acarretará as seguintes consequências:

a) Paralisação e tomada de contas do projeto em execução.

b) Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do FMEL e de participar, como contratado, de programas, projetos, atividades e eventos promovidos pelas Entidades da Administração Direta e Indireta no âmbito municipal.

c) Inclusão, como inadimplente, no Cadastro de Esporte e Lazer do Município e no órgão de Controle de Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal de Rio Branco.

d) Suspensão do direito a voto em todas as instâncias do COMEL, além das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Rio Branco, 00 de agosto de 2021.